LEI Nº 775, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Altera o § 6 do art. 86 da lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 6º do Art. 86, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 – .....

[...]

§ 6º - O servidor que permanecer em licença para tratamento de saúde, com percepção de remuneração paga pelo Município ou pelo Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PinheiralPrevi, por mais de 90 dias, contínuos ou alternados, durante o período aquisitivo, perderá o direito ao gozo de férias, sem prejuízo do cômputo para a contagem de tempo de serviço e da complementação pecuniária concedida pelo art. 84. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de julho de 2014; 19º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO